



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO TJPE Nº 047 /2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CÉZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral – **Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CÉZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.618.192/0001-37, com sede na Rua tv DO Arsenal de Guerra, nº. 135, sala 0106, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.020-630ra dos Índios/AL, CEP: 57.600-130, neste ato representada pelo **Sr. César Augusto Vitor Ramos Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI Nº 00032193-38.2022.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 176/2022.CPL/BCE, PE-INTEGRADO Nº 0295.2022.CPL.PE.0176.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 248/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, conforme permissivo do art. 193, II, “a”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para **fornecimento Açúcar Cristal Granulado**, para o período estimado de 12 (doze) meses, para consumo na Comarca de Petrolina/PE, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2022–CPL/BCE, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.
2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.936,00 (dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

Item	E-fisco	Especialização	Unidade	Quantidade/Mês	Quantidade/Ano	Valor	Valor
------	---------	----------------	---------	----------------	----------------	-------	-------

						Unitário	Total
01	480966-1	ACUCAR - TIPO CRISTAL, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%, UMIDADE MAXIMA DE 0,10%, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, SEM FERMENTACAO, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes de 01kg	96 Pacotes	1.152 Pacotes	R\$ 4,64	R\$ 5.345,28
Total Geral							R\$ 5.345,28

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 10.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A

CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto nº 52.153/2022 (artigo 1º, Inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento deverá ser efetuado sempre no período de 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e de dezembro, quando a entrega deverá ser antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

4.2. O fornecimento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme especificado em item 4.1, sendo que a primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho por parte do Fornecedor;

4.3. Deverão ser entregues doze parcelas mensais de 96 (noventa e seis) pacotes de 1kg cada, de Açúcar Cristal Granulado, equivalentes a 1.152kg (hum mil, cento e cinquenta e dois quilogramas) ao ano;

4.4. A NEOP (Nota de Empenho) a ser emitida pela Diretoria de Finanças, deverá ser encaminhada ao fornecedor, pela Gerência de Suprimentos;

4.5. A entrega do objeto deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicado pela Diretoria de Infraestrutura/Gerência de Suprimentos como local de entrega o Fórum de Petrolina/PE, sito Praça Santos Dumont s/n - Centro – Petrolina – PE – CEP: 56304-200– fone: (87) 3866.9547/9548.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

5.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

5.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício financeiro, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0759240000, no valor de R\$ 2.616,96 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2023NE001576, emitida em 16/06/2023, acostada em ID 2130239 e Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0759240000, na importância de R\$ 1.124,52 (mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), consoante Nota de

Empenho de nº. 2023NE001577, datada de 16/06/2023, juntada em ID 2130245, restando um saldo para a LOA 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 7.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 7.3. Fornecer todo o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 7.4. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos gêneros alimentícios fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- 7.5. Entregar o quantitativo especificado no termo de referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;
- 7.6. Emitir a fatura, conforme objeto fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- 7.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.8. Comunicar formal e imediatamente, ao contratante, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do objeto;
- 7.9. Acatar as determinações do Contratante para possíveis irregularidades
- 7.10. Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder para aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante
- 7.12. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Aprovar o objeto a ser adquirido, desde que atendidas às especificações acordadas;
- 8.2. Ordenar a imediata substituição dos objetos e/ou serviços, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste contrato;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com a ordem de fornecimento;
- 8.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao serviço contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 8.7. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 8.8. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento, conforme o Termo de Referência –Anexo I;
- 8.9. Conferir ao final do objeto a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do processo, emitindo os comprovantes de entrega dos materiais e/ou serviços, dentre outras atividades;
- 8.11. Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
 - 9.2.1. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.2.3. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.5. Retardar a execução do objeto;
 - 9.2.6. Falhar na execução do contrato;
 - 9.2.7. Fraudar na execução do contrato;
- 9.3. Para os fins do subitem 9.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 9.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 9.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - 9.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - 9.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - 9.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
 - 9.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 9.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 9.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 9.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 9.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 9.2.1., 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
- 9.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 9.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
 - 9.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 9.2.5: até 6 (seis) meses;
 - 9.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 9.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
 - 9.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 9.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
 - 9.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 9.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do

processo administrativo;

9.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

9.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

9.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.15.3. Os danos resultantes da infração;

9.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

9.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

9.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 4º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

11.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

11.4. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

11.5. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

11.6. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

11.6.1. Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

11.7. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

11.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

11.9. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

11.10. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

11.11. Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi atendida pela Administração do Fórum de Petrolina, que originou o Processo Administrativo SEI nº 00032193-38.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 176/2022-CPL/BCE, LICON nº 248/2022.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

Contratante

CÉZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO

Cézar Augusto Vitor Ramos Filho

Contratada

TESTEMUNHAS

1. Sumara Dantas

2. CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, Usuário **Externo**, em 20/06/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB **JUST/DGPJC**, em 21/06/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2131326** e o código CRC **6D3539ED**.